



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO
REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 43.391.569.0001-38
("FUNDO").**

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 26 de junho de 2025.

A **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de Administradora Fiduciária do FUNDO ("Administradora"), pelo Ato Declaratório nº 3.087 de 06.09.1994, e o **BANCO DO BRADESCO S.A.**, com sede social na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989 ("Gestor"), por seus procuradores constituídos, na qualidade de Administradora e de Gestor do FUNDO, vem **CONJUNTAMENTE**, pelo presente Instrumento Particular de Rerratificação, retificar o Regulamento do FUNDO com data de efetivação em **21 de março de 2025**.

Diante do exposto, para todos os fins e efeitos de direito, deverá ser considerada a correção abaixo:

No Quadro 05 do ANEXO DA CLASSE ÚNICA, **onde se lê:**

"Taxa de Administração (Durante todo o Prazo de Duração, a Classe pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, custodiante e Gestor, o valor correspondente a Taxa de Administração"

Leia-se:

"Taxa de Administração (Durante todo o Prazo de Duração, a Classe pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, o valor correspondente a Taxa de Administração"

Diante do exposto acima, Taxa Máxima de Custódia será descrita apenas no item **h.** do quadro.

Onde se lê:

"Taxa de Administração: Durante o Período de Desinvestimento: 0,30% (trinta centésimos por cento)) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, sendo que a cada ano subsequente ao primeiro ano do Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será reduzida em **0,02%** (dois centésimos por cento)."



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO
REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 43.391.569.0001-38
("FUNDO").**

Leia-se:

"Taxa de Administração: Durante o Período de Desinvestimento: 0,30% (trinta centésimos por cento)) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, sendo que a cada ano subsequente ao primeiro ano do Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será reduzida em **0,03%** (três centésimos por cento) e **0,02%** (dois centésimos por cento) **alternativamente até o final do período."**

Onde se lê:

"Taxa de Gestão: Durante o Prazo de Duração, a Classe pagará uma Taxa de Gestão para remunerar os serviços de gestão equivalente ao percentual de **0,85%** (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe."

Leia-se:

"Taxa de Gestão: Durante o Período de Investimento, a Classe pagará uma Taxa de Gestão para remunerar os serviços de gestão equivalente ao percentual de **0,85%** (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Capital Subscrito no período de investimento.

Durante o Período de Desinvestimento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, e sendo que do primeiro para o segundo ano, a Taxa de Gestão será reduzida em 0,07% (sete centésimos por cento) e do segundo para o terceiro ano, a Taxa de Gestão será reduzida em 0,08% (oito centésimos por cento) e segue intercalando dessa forma a cada ano subsequente ao terceiro ano do Período de Desinvestimento até o final do período."

Onde se lê:

"Taxa de Máxima Custódia: Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,10% (dez centésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido."

Leia-se:

"Taxa de Máxima Custódia: Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,01% (dez milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, deduzida da Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia")."



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO
REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 43.391.569.0001-38
("FUNDO").**

O Regulamento e seu Anexo, devidamente consolidados, passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Adaptação, na forma do Anexo I, com vigência a partir da publicação no site da CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

BANCO DO BRADESCO S.A.
Gestor



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO
REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 43.391.569.0001-38
("FUNDO").**

ANEXO I

REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 43.391.569.0001-38

A **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de Administradora Fiduciária do FUNDO ("Administradora"), pelo Ato Declaratório nº 3.087 de 06.09.1994, e o **BANCO DO BRADESCO S.A.**, com sede social na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989 ("Gestor"), por seus procuradores constituídos, na qualidade de Administradora e de Gestor do FUNDO, CONJUNTAMENTE, pelo presente Instrumento, com base no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"),

RESOLVEM:

1. Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), para sua adaptação à Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo e/ou Regulamento terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:
 - (i) O Fundo contará com uma classe única de investimento, constituída em regime fechado ("Classe") e com subclasse A e B, nos termos do anexo descritivo da Classe previsto no Regulamento;
 - (ii) Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas serão realizados (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído; e



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER
PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, CNPJ/MF
Nº 43.391.569.0001-38 ("FUNDO") DE 21.03.2025.**

(iii) A responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada, ou seja, não estará limitada ao valor por eles subscrito, observados as condições previstas no Regulamento.

2. Consolidar o Regulamento, alterado nos termos do item 1 acima em todos os aspectos exigidos pela Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo, o qual passará a vigorar na forma do anexo a este Instrumento, contemplando, inclusive, as alterações acima mencionadas.

3. Submeter a registro na CVM o presente instrumento.

4. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima e adaptação do Fundo conforme a Resolução da CVM 175, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Regulamento e seu Anexo, devidamente consolidados, passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Adaptação, na forma do Anexo I, com vigência a partir da publicação no site da CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 21 de março de 2025.

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

BANCO DO BRADESCO S.A.

Gestor



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER
PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF
Nº 43.391.569.0001-38 ("FUNDO") DE 21.03.2025.**

ANEXO I

REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 43.391.569.0001-38

**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 43.391.569/0001-38****CAPÍTULO I - DO FUNDO**

Artigo 1º O Fundo, denominado **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, com prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CVM n.º 175/22, bem como pelo seu Anexo Normativo IV.

Parágrafo Único Para fins do disposto no Artigo 13, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM n.º 175/22, o Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 2º O Fundo, conforme abaixo definido, possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

Parágrafo Único As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Anexo deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada constante neste Regulamento
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às Subclasses.
Anexo	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às Classes e Subclasses.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral e Assembleia Especial, quando referidas em conjunto.

Assembleia Geral	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do fundo.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas.
Ativos Alvo	significam os Fundos Alvo e os Investimentos no Exterior.
Ativos Alvo Investidos	Significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
Ativos Investidos	Significam os Ativos Alvo Investidos e os Outros Ativos.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, credenciada na CVM para prestar tais serviços, e seja uma dentre as seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no <u>item d. do Quadro 03. do Anexo</u>
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>item e. do Quadro 07 do Anexo</u> .
Classe	Significa a classe do Fundo, sendo que cada Classe é regulada por seu respectivo Anexo.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar Cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do anexo IV da Resolução CVM n 175/22.
Cotas	significam as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, e as novas subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pela Classe nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cotas Subclasse A	significam as cotas Subclasse A de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo e no Apêndice II.
Cotas Subclasse B	significam as cotas Subclasse B de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo e no Apêndice I.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada constante neste Regulamento.
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no <u>item i. do Quadro 03.</u> do Anexo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição,

	considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	tem o significado atribuído no <u>item e. do Quadro 06.do Anexo.</u>
Distribuição	tem o significado atribuído no <u>item a. do Quadro 11.do Anexo.</u>
Emissões	Significa a Primeira Emissão, ou quaisquer emissões de Cotas da Classe, conforme hipóteses previstas no <u>item e. do Quadro 03.do Anexo</u>
Equipe-Chave do Gestor	significa a equipe de profissionais chave do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo, a Classe e os Cotistas estão sujeitos e a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme disposto neste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído neste Regulamento.
Fundos Alvo	significam os FIP e/ou outros veículos de investimento que tenham como política investir em ativos de acordo com anexo IV da Resolução CVM nº 175/22, que possam se tornar um Ativo Alvo Investido, nos termos deste Regulamento.
Gestor	significa a instituição devidamente qualificada constante neste Regulamento.
Instrução CVM nº 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, já revogada pela Resolução CVM nº 160/22.
Instrução CVM nº 476	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, revogada pela Resolução CVM nº 160/22.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
Investimentos no Exterior	significam os FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e ativos no exterior, desde que

	atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, dolo, má-fé e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e/ou ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento do Gestor para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, (iv) comprovada prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou de atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, identificados pela Lei no 9.613/98, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iv)” acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irreversível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
Oferta Restrita	significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no <u>item i. do Quadro 03 do Anexo.</u>
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestor, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela

	Administradora, Gestor, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no <u>item j. do Quadro 19 do Anexo.</u>
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>item m. do Quadro 01 do Anexo</u>
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pela Classe nos Ativos Alvo, conforme estipulado no <u>item a. do Quadro 10 do Anexo.</u>
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento da Classe, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento da Classe.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído neste Regulamento e no <u>item f. do Quadro 01 do Anexo.</u>
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas somente Cotas Subclasse B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
RPAGRT ANBIMA	significa as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Resolução CVM nº 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, revogando a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 a partir de 1º de junho de 2021.
Resolução CVM nº 160/22	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM nº 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo da Classe, correspondente à variação do IPCA acrescida de 6% (seis por

	cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.
Subclasses	significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pela Classe nos termos deste Regulamento.
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com a Oferta deste Fundo.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no item a. do Quadro 05 do Anexo
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida ao Gestor, nos termos do <u>item c. do Quadro 05 do Anexo</u> .

Parágrafo Único Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Regulamento e no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento. aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 3º Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e o Gestor, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo e a Classe em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento, Anexo e às normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo A Administradora e o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo Quarto Conforme disposto na legislação civil brasileira, a

responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários da Classe, incluindo a Administradora e o Gestor, entre outros, está limitada, perante o Fundo, a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e a Classe.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º O Fundo é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994.

Parágrafo Primeiro A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo e/ou da Classe for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo e/ou da Classe, inclusive prestar os serviços de custódia e escrituração das cotas da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. tesouraria, controle e processamento de ativos;
- II. escrituração de cotas; e
- III. auditoria independente.

Parágrafo Terceiro A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na listado Parágrafo Segundo acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quarto Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e/ou Classe e deste Regulamento, são obrigações

da Administradora:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e/ou Assembleia Especial;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e Classe.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- X. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução

CVM nº 50/21, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- XI. cumprir integralmente e a todo tempo as legislações e regulamentações anticorrupção e antissuborno e outras leis com finalidade semelhante.
- XII. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- XIII. manter os títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XIV. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida deste Artigo até o término do mesmo;
- XV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da Classe o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos.

Parágrafo Quinto A Taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da Classe.

Seção II – Gestor de Recursos

Artigo 5º O **FUNDO** é gerido pelo **BANCO DO BRADESCO S.A.**, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/NO 1.085 de 30.08.1989.

Parágrafo Primeiro O Gestor tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento da Classe, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo O Gestor pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;

- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. formador de mercado; e
- VI. gestão da carteira de ativos.

Parágrafo Terceiro O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que, nesse caso, a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; e caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quarto A Administradora e o Gestor podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo Segundo, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Quinto Compete o Gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

Parágrafo Sexto Compete o Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Sétimo Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- I. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. observar as disposições constantes do Regulamento;
- VI. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- VII. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial de Cotas, conforme o caso;
- VIII. prospectar, negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- IX. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- X. representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos da Classe, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- XI. firmar, em nome da Classe, memorandos de entendimento (MoU), compromissos ou acordos de acionistas e de cotistas relativos aos Ativos Alvo Investidos, bem como outros instrumentos de natureza similar ou diversa, que sejam úteis ou necessários para concretizar ou assegurar o investimento pela Classe nos Fundos Alvo e/ou a efetiva influência da Classe na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, observadas as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- XII. propor para a Assembleia Geral a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- XIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe à Administradora e manter documentação hábil para que

se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Classe;

- XIV. assegurar que os Fundos Alvo mantenham a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades alvo, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;
- XV. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- XVI. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Quadro 08, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos por parte da Classe;
- XVII. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 9º, deste Regulamento;
- XVIII. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- XIX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022; e
- XX. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.
- XXI. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XXII. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

XXIII. cumprir integralmente e a todo tempo as legislações e regulamentações anticorrupção e antissuborno e outras leis com finalidade semelhante;

XXIV. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades de gestão de recurso de terceiros dentro do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes.

Parágrafo Oitavo A Taxa devida ao Gestor será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Parágrafo Nono A Equipe-Chave do Gestor será composta por profissionais sêniores do Gestor, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 9º, § 1º, XXI, do Anexo Complementar VIII das RPAGRT ANBIMA. Na hipótese da saída ou substituição de membro(s) da Equipe-Chave do Gestor, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor deverá comunicar os Cotistas do fato e contratar novo(s) membro(s) ou alocar/promover funcionário(s) para a Equipe-Chave com experiência similar à(s) do(s) membro(s) substituído(s) para continuidade nas atividades de gestão da Classe.

Parágrafo Décimo A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico:
https://www.bradescoasset.com.br/BRAM/static_files/porta1/files/Governanca/Norma de Exercicio de Direito de Voto.pdf.

Parágrafo Décimo primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos ativos nos quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Seção III – Custódia

Artigo 6º Os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição com sede no município de Osasco e estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem numeração, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990 (“Custodiante”).

Seção IV – Vedações

Artigo 7º É vedado à Administradora e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo ou a Classe estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento ou Anexo, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175/22;
- VII. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VIII. investir em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.
 - a) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Anexo sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Especial.

Parágrafo Único Salvo aprovação em assembleia, é vedada a aplicação em sociedades nas quais participem:

- a) A Administradora, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em

conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 8º Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo, assim como da Classe, no que couber:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

- X. despesas com a realização de assembleia Geral e/ou Especial;
- XI. despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e Anexo;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- XIV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a admissão de suas Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. taxas de Administração e Taxa Gestão;
- XVII. montantes devidos à Classe de fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- XVIII. taxa máxima de distribuição;
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXII. prêmios de seguro;
- XXIII. taxa de performance;
- XXIV. taxa máxima de custódia;
- XXV. encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas;

XXVI. despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e

XXVII. Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento.

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* do Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Nos termos do Artigo 9º, §§ 2º e 3º, do Anexo VIII das RPAGRT ANBIMA despesas inerentes à constituição do Fundo, da Classe e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxas de supervisão ANBIMA e taxa de adesão às RPAGRT ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe etc.), sem limitação de valor, são passíveis de reembolso à Administradora e/ou ao Gestor, desde que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo e/ou da Classe junto à CVM e que estejam devidamente comprovadas.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 9º Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
II. a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
III. a substituição da Administradora;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas.
IV. a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de sua substituta;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas.
V. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento e no Anexo).
VI. a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
VII. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no <u>item d. do Quadro 03 do Anexo</u> ;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição de seus membros;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.	Maioria das Cotas subscritas presentes
X. a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora ou o Gestor, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI. aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XII. alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII. alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XIV. o pagamento de encargos não previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV. a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo e/ou da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pelo Gestor, de Fundos Sucessores, antes (i) da realização, pelo Classe, de Chamadas de Capital, ou realização (ou comprometimento de realização) de investimentos em Ativos Alvo, equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes.
XVII. admissão das Cotas da Classe à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII. a alteração da Política de Investimento da Classe; e	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas.
XIX. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe.	Maioria das Cotas subscritas.
XX. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do Fundo.

Parágrafo Quarto A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Na Assembleia Especial serão convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de cotas. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolver redução da taxa devida à Administradora e o Gestor; ou ainda, e
- IV. quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Sétimo As alterações referidas nos incisos "I", "II" e "IV" do Parágrafo 6º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Oitavo A alteração referida no inciso "III" do Parágrafo 6º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 10 A convocação das Assembleias de Cotistas deverá ocorrer mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo

por motivo de força maior, as Assembleias de Cotistas serão realizadas na sede da Administradora, a primeira convocação deve ocorrer com antecedência de:

- I. no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais ordinárias; e
- II. no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais extraordinárias.

Parágrafo Primeiro A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia de Cotistas, por solicitação do Gestor, do Custodiante ou dos Cotistas, deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar o contrário.

Parágrafo Quarto A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Quinto Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, Anexo, na legislação e na regulamentação aplicável.

Artigo 11 As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 9º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Primeiro A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do item c. do Quadro 10 que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 12 A Assembleia de Cotista pode ser realizada:

- I. Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- II. Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Segundo Os Cotistas também poderão transmitir o voto escrito por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Especial deve deliberar sobre as

demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sétimo Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando: (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Oitavo Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do Parágrafo Sexto acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Nono As Assembleias de Cotistas poderão ser conduzidas por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento e Anexo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 13 Poderão comparecer à Assembleia de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro Das deliberações adotadas em Assembleia de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Segundo O resumo das deliberações da Assembleia de Cotistas deve ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 14 Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações de Regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotista, devendo o pedido de reembolso de Cotas ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

Parágrafo Primeiro A Administradora e/ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou

III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral e Especial de Cotistas.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a Superintendência competente pode nomear Administradora ou Gestor temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto No caso de renúncia, a Administradora e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo/Classe pela Administradora.

Parágrafo Quinto Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe à Administradora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo/Classe, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou ao Gestor a título de remuneração pelos serviços prestados ao Fundo/Classe.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DAS CLASSES

Artigo 15 As Cotas da Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na

regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Quarto Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião (i) do término do Prazo de Duração, ou (ii) de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

Parágrafo Quinto Os cessionários de Cotas deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Parágrafo Sexto A emissão de Cotas da mesma Subclasse poderá ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração.

Parágrafo Sétimo As Cotas da Classe poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

Parágrafo Oitavo As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Nono Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Décimo Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização autorizadas previamente, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo primeiro A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo segundo No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimento e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 16 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo Único O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas da Administradora e das do Gestor.

Artigo 17 As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito

do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil, as informações referidas no modelo do suplemento L da Resolução CVM nº 175/22;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de Auditoria Independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 19 A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 20 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos

demaís prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: I – alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento; IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas; V – alteração de prestador de serviço essencial; VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas; VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e IX – emissão de Cotas.

Parágrafo Segundo. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e IV – mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores. .

Parágrafo Terceiro. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela Diretoria da ANBIMA, conforme previsto no Código RPAGRT ANBIMA.

Artigo 21 Os Cotistas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo e da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestor ou pelo Custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, conforme aplicável; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última

hipótese, a Administradora e o Gestor deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 22 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com a Administradora, que pode ser contatada, por meio do seguinte canal: <https://bemdtvm.bradesco/> ou o bemdtvm@bradesco.com.br.

Artigo 23 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 24 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 25 A Administradora, o Gestor, o Fundo, a Classe e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I**AO REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA****CLASSE ÚNICA DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA****("Classe")**

Quadro 01: Principais Características	
a. Objetivo da Classe	O objetivo desta Classe é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas da Classe, por meio da aplicação em Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.
b. Público-alvo	Investidores Qualificados.
c. Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
d. Regime da Classe	Fechada.
e. Divulgação do valor da Cota	Mensal
f. Prazo de Duração	10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Especial.
g. Prazo de Investimento	Definido no Quadro 10 abaixo
h. Prazo de Desinvestimento	Definido no Quadro 10 abaixo
i. Classe CVM	Fundo de Investimento em Participações
j.	O patrimônio da Classe será representado por Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme descrito neste Regulamento. Durante o Prazo de Duração, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, por novas classes de Cotas, conforme descrito neste Anexo, Apêndice e em cada Suplemento, conforme aplicável.
k.	A Subclasse receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir na Subclasse em momentos distintos, por ocasião das Emissões.
l.	Será admitida a participação da Administradora, do Gestor e da instituição responsável pela distribuição das Cotas da Classe, ou partes a elas relacionadas como Cotistas da Classe.

m. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido"). n. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579, considerando a classificação contábil da Classe atribuída pela Administradora. o. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.	
p. Critérios de Contabilização.	Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento. A contabilização das cotas da Classe será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Quadro 02: Responsabilidade Ilimitada

- a.** As estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

Quadro 03: Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

a. Horário de Movimentação	Definido nos Apêndices em apenso
b. Tipo de Cota	Fechamento.
c. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento em seu artigo 9º.
d. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses: I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação do Gestor ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para a emissão de Cotas Subclasse A, Subclasse B e/ou novas Subclasses de Cotas, sem que seja computado, para este limite, o montante do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, que deverá ser excluído do cálculo do Capital Autorizado; ou	

II. mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.
e. Nos casos acima, o instrumento que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Apêndice.
f. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, em até 6 (seis) meses da Data de Início da Classe, o preço de emissão das novas cotas será o mesmo preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado após o prazo acima, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública será fixado pela Administradora após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: (i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida pelo Gestor, (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
g. Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do item d. deste Quadro.
h. Em caso de excesso de demanda no âmbito de Oferta Pública de Cotas, a Classe, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 50 da Resolução CVM nº 160/22, e distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM (" <u>Opção de Lote Adicional</u> "). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública
i. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado direta ou indiretamente pelos investidores interessados em subscrever as Cotas (" <u>Custo Unitário de Distribuição</u> "), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de

Distribuição será fixado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, a cada emissão da Classe.

Quadro 04: Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

a. Possibilidade	Não
b. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.	
c. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.	

Quadro 05: Remuneração dos Prestadores de Serviços

a. Pela administração e controladoria do Fundo, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, serão devidas pela Classe, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme disposto neste quadro.

	Durante o Período de Investimento, a Classe pagará uma Taxa de Administração para remunerar os serviços de administração equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe.
a. Taxa de Administração (Durante todo o Prazo de Duração, a Classe pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, o valor correspondente a Taxa de Administração:	Durante o Período de Desinvestimento: 0,30% (trinta centésimos por cento)) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, sendo que a cada ano subsequente ao primeiro ano do Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será reduzida em 0,03% (três centésimos por cento) e 0,02% (dois centésimos por cento) alternativamente até o final do período. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, respeitando o mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será atualizado anualmente, desde a

	Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
b. Taxa de Gestão	Durante o Período de Investimento, a Classe pagará uma Taxa de Gestão para remunerar os serviços de gestão equivalente ao percentual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Capital Subscrito no período de investimento. Durante o Período de Desinvestimento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, e sendo que do primeiro para o segundo ano, a Taxa de Gestão será reduzida em 0,07% (sete centésimos por cento) e do segundo para o terceiro ano, a Taxa de Gestão será reduzida em 0,08% (oito centésimos por cento) e segue intercalando dessa forma a cada ano subsequente ao terceiro ano do Período de Desinvestimento até o final do período.
c. Taxa de Performance	(i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; (ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao Capital

	Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial; e (iii) <u>Catch-Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor (<i>Catch Up</i>) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 10% do montante indicado no inciso II acima; e (iv) <u>Divisão 90/10</u>: após os pagamentos descritos nos incisos acima, qualquer Distribuição será alocada de forma, <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado por cada Cotista: (a) 10% (dez por cento) das Distribuições para o Gestor; e (b) 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.
d. Período de Cobrança Taxa de Performance	Obedecidas as regras do item “c” acima se dará em cada distribuição.
e. Taxa de Performance Antecipada	Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Taxa de Performance Antecipada”): TPA = [10]% x [(VPL + A) – CIA], onde TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

	VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Cotistas; A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial; CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Cotistas. O Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.
f. Taxa de Ingresso	Não Aplicável
g. Taxa de Saída	Não Aplicável
h. Taxa de Máxima Custódia	Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,01% (dez milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, deduzida da Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia").
i. Taxa de Distribuição	Não há
j.	O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

k. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência.
l. A Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados observado que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixadas neste Anexo.
m. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, o pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão deverão observar o disposto no Parágrafo Quinto.
n. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados a Classe.
o. Os Suplementos de emissão de Cotas da Classe poderão dispor acerca taxas de ingresso e/ou de distribuição, conforme o caso.
p.

Quadro 06: Informações Adicionais	
a. Observância de regras especiais para Cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Sim
b. Observância de regras especiais para Cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Sim
c. Caso a Classe receba aportes de entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, sociedades seguradoras e resseguradoras, sociedades de capitalização e/ou entidades abertas de previdência complementar – EAPC, para fins de cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022, o Gestor, ou Gestores ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do Capital Subscrito da Classe durante o Prazo de Duração, observados os limites previstos neste Regulamento e nas referidas Resoluções e suas posteriores alterações.	
d. Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com a garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas da Classe.	

- e.** A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe do para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos ("Direitos e Obrigações Sobreviventes"). Nesta hipótese, o Gestor não fará jus a qualquer remuneração, sem prejuízo do pagamento da remuneração devida à Administradora pelos serviços prestados a Classe.

Quadro 07: Condições Especiais de Subscrição e Integralização de Cotas

- a.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.
- b.** No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.
- c.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista.
- d.** Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:
- I. o nome e a qualificação do Cotista;
 - II. o número de Cotas subscritas; e
 - III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.
- e.** A integralização das Cotas da Classe será realizada, a critério do Gestor e observado o disposto nos respectivos Apêndices, mediante **(i)** integralização autorizada previamente pelo Cotista, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.
- f.** As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por

meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

- g.** As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Anexo e dos Boletins de Subscrição, e serão realizadas pela Administradora, observado as seguintes situações: **(i)** de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe; **(ii)** poderão ser realizadas Chamadas de Capital para somente uma das Subclasses de Cotas; **(iii)** de forma desproporcional a participação de cada Subclasse de Cotas considerando o Capital Subscrito total da Classe: **(a)** para pagamento de eventual despesa exclusiva de uma determinada Subclasse de Cotas e/ou **(b)** para equalizar a proporcionalidade dos Ativos Alvo Investidos entre as Subclasses, observando o percentual de participação com base no capital comprometido de cada subclasse; e **(iv)** para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início da Classe, a Administradora, mediante orientação do Gestor, requererá que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do Capital Subscrito e não integralizado dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas na Data de Início do Fundo ("Valor de Equalização"). Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após Data de Início da Classe é a mesma dos Cotistas que aportaram na Data de Início da Classe. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, o que poderá ser feito em qualquer das seguintes formas:
- I. em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora no ato de subscrição das Cotas; ou
 - II. em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora em momento posterior ao ato de subscrição das Cotas.
- h.** Para fins do disposto no item g. acima, caso o Gestor opte pelo disposto no inciso II, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início da Classe até atingir o Valor de Equalização.
- i.** Para todos os fins, será considerada como data da integralização de Cotas (de qualquer Subclasse) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.
- j.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Terceiro do artigo 11 do Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for

efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado. Em caso de primeiro inadimplemento, por um Cotista, de sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, o Cotista inadimplente terá um período de cura de 5 (cinco) dias, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, para regularizar a integralização de Cotas e evitar a sua constituição em mora, bem como as penalidades previstas neste Regulamento e Anexo. Ultrapassado o período de cura sem que o Cotista tenha realizado o pagamento, a Classe representada por sua Administradora, adotará as providências necessárias para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas da Classe todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento à Classe de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo.

k. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

l. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 11. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

m. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente.

- n. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

Quadro 08: Política de Investimento

- a. Serão alvo de investimento pela Classe determinados Ativos Alvo a serem selecionados pelo Gestor, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *private equity*, *venture capital* e impacto, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário ou, ainda, coinvestimento, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico.
- b. Participação Recíproca em Fundos Alvo: é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.
- c. Coinvestimento nos Ativos Alvo: para fins do Artigo 9º, §1º, V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou partes a elas relacionadas. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

Quadro 09: Limites por Ativos Financeiros

- a. No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o item g. deste Quadro.
- b. A Classe poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou partes a elas relacionadas, desde que observado o limite de: (i) até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe, por Fundo Alvo, calculado no momento do investimento; e (ii) até 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito de qualquer Fundo Alvo, devendo tal percentual ser considerado no nível do fundo master, nas hipóteses em que o Fundo Alvo fizer parte de estrutura *master-feeder*, sendo certo que o limitador desta alínea (ii) não se aplicará no âmbito de operações de coinvestimento pela Classe.

- c.** No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
- d.** A Classe poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.
- e.** Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira da Classe estabelecidos neste quadro.
- f.** Na apuração dos limites estabelecidos neste quadro deverão ser consolidadas as aplicações dos Ativos Alvo Investidos, geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou partes a elas relacionadas, conforme disposto no §5º, Artigo 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM n 175/22.
- g.** O limite estabelecido no item “a.” acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso “(i)” do item d do quadro 10 abaixo, conforme disposto no §4º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM n 175/22, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM n 175/22.

Quadro 10: Período de Investimento e Período de Desinvestimento

- a.** A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Início da Classe, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor, na forma do Regulamento e/ou Anexo, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor.
- b.** Para tanto, a Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e/ou Anexo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:
 - (i) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento,

incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;

- (ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Alvo Investidos;
 - (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Alvo Investido; ou
 - (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.
- c.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.
- d.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas da Classe por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:
- (i) Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste item será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
 - (ii) Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item “d.” deste quadro, o Gestor deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
 - (iii) Caso o atraso mencionado no item “d.” deste quadro acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no item “a.” do Quadro 9 a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor,

informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

- (iv) Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item “d.” deste Quadro, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
 - (v) Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item “iv” acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento.
- e.** Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e acompanhar o enquadramento da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.
 - f.** Sem prejuízo do disposto no item “b.” deste quadro, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.
 - g.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento.

Quadro 11: Distribuições

- a.** Durante o Prazo de Duração, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas e ao Gestor (as “Distribuições”), caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, nos termos do disposto neste Regulamento, Anexo, Apêndice e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:
- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Alvo Investidos;
 - (ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
 - (iii) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos da Classe; e
 - (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.
- b.** As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.
- c.** A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no item l. do Quadro 07 do Anexo.
- d.** A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e o Gestor deverá observar a forma prevista item c. do Quadro 05 do Anexo e nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

Quadro 12: Derivativos

Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
a. É vedada a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido da Classe ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou (ii) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.	

Quadro 13: Participação da Classe de Cotas no processo decisório – Efetiva Influência

- a. Se aplicável, os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe ou dos Ativos Alvo Investidos, por intermédio do Gestor e/ou do Gestor dos referidos Ativos Alvo Investidos, no processo decisório das sociedades alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM nº 175/22 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Quadro 14: Forma de Comunicação Válida

- a. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.
- b. As informações ou documentos para os quais este Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários.
- c. Para fins do disposto no Regulamento e no Anexo, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.
- d. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.
- e. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da primeira

correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

- f.** Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.
- g.** A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

Quadro 15: Liquidação Antecipada

- a.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela administradora.

Quadro 16: Liquidação da Classe

- b.** A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Especial vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no Parágrafo Quarto, Artigo 14
- c.** Por ocasião da liquidação da Classe, o Gestor promoverá o desinvestimento/ alienação dos ativos integrantes da Carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.
- d.** A alienação dos ativos que compõem a Carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:
 - I. alienação por meio de transações privadas;
 - II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
 - III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos I e II, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.
- e.** Na hipótese prevista no inciso III item “c” acima, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.
- f.** Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.
- g.** Caberá à respectiva Assembleia Especial estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

- h.** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe, conforme o caso.
- i.** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Quadro 17: Fatores de Risco

- a.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira da Classe e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e o Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.
- b.** Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste quadro, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pela Classe e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.
- c.** Face à natureza da Classe, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados nos Ativos Investidos terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais da Classe, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.
- d.** A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou o Gestor reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.
- e.** Os investimentos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de

divulgação de ofertas realizadas pela Classe, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe: as aplicações em valores mobiliários da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;

Risco de crédito: Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativo Alvo. O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;

Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

Risco de precificação: A precificação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas;

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas.

Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, sem prejuízo da possibilidade de investimentos em ativos no exterior, conforme previsto no item d. do Quadro 9 deste Anexo, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa;

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas;

Risco de epidemia ou pandemia: surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de seus Ativos

Investidos e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;

Riscos de alterações da legislação tributária: Alterações nos regimes fiscais podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; a (ii) criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Nesse contexto, o Governo recentemente apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis a Classe, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas;

Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: a Classe e/ou os Ativos Investidos poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios dos Ativos Investidos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou os Ativos Investidos obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas;

Amortização e/ou resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento e o Anexo contemplam circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe;

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer

momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

Risco de patrimônio líquido negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial da Classe, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe;

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração;

Riscos relacionados aos Ativos Alvo Investidos: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em valores mobiliários de emissão de Ativos Alvo Investidos, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais investimentos envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido nos Ativos Alvo Investidos. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Ativos Alvo Investidos, (ii) solvência dos Ativos Alvo Investidos e (iii) continuidade das atividades dos emissores dos Ativos Alvo Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar

o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

As Classes Investidas devem participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos. Tal participação pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da sua personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo pode envolver investimentos indiretos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos indiretos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade dos Ativos Alvo Investidos de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe ou dos Ativos Alvo Investidos, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Os investimentos dos Ativos Alvo Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Ativos Alvo Investidos quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da companhia e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e das Cotas. Os Ativos Alvo Investidos podem ter participações minoritárias em sociedades, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais sociedades. Ainda que, quando da realização de

aporte de capital em um determinado Ativo Alvo, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face do Ativo Alvo e dos demais investidores, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos a Classe, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão dos Ativos Alvo Investidos ou das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo Ativo Alvo Investido ou sociedade investida pelo Ativo Alvo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma sociedade investida por um Ativo Alvo Investido, o Ativo Alvo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da respectiva sociedade típicas em situações de venda de participação societária. O Ativo Alvo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Ativo Alvo Investido aos adquirentes da sociedade investida, o que pode afetar o valor dos valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo Investido e, indiretamente, das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Ativo Alvo Investido, com a diminuição de sua participação na respectiva sociedade investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da sociedade investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento;

Riscos Setoriais: Investimentos em Ativos Alvo Investidos envolvem riscos relacionados aos setores em que os Ativos Alvo Investidos atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma dos Ativos Alvo Investidos acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos Alvo Investidos acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe poderá investir em Ativos Alvo Investidos que investem em sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações destas sociedades investidas por Ativos Alvo Investidos estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em

decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas sociedades. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho dos Ativos Alvo Investidos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais as sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como investidor dos Ativos Alvo Investidos, ou que os Ativos Alvo conseguirão exercer todos os seus direitos como investidores das sociedades por eles investidas, nem de que, caso a Classe ou os Ativos Alvo Investidos consigam exercer tais direitos, conforme aplicável, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.

Assim como quaisquer outras empresas disponíveis no mercado, algumas das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos que integram a Carteira possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que **(i)** algumas das companhias venham a compor a carteira dos Ativos Alvo Investidos podem ser empresas disruptivas ou de tecnologia, e **(ii)** tais empresas estão submetidas, via de regra, a riscos específicos, especialmente envolvendo a superveniência de leis e regulações que afetem ou restrinjam seu mercado relevante, bem como de novos entrantes, nacionais e internacionais, que concorram na sua respectiva área de atuação, e desenvolvimento de novas tecnologias, inclusive *softwares*, *hardwares* e serviços financeiros e de *e-commerce*, é possível que tais companhias apresentem uma performance inferior, no curto prazo, quando comparados a outras companhias não disruptivas ou de tecnologia. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo Investidos e a performance da Classe podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outros fundos;

Risco sobre a propriedade dos Ativos Investidos: Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão dos Ativos Alvo Investidos, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais valores mobiliários;

Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital ou emissões de valores mobiliários que venham a ser realizados pelos Ativos Alvo Investidos. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de

capital ou emissões de valores mobiliários dos Ativos Alvo Investidos no futuro, a Classe poderá ter sua participação nestes Ativos Alvo Investidos diluída;

Risco de não realização de investimentos pela Classe: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização;

Risco de investimento em Ativos Alvo sediados no exterior: A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em Ativos Alvo sediados no exterior e, conseqüentemente, a performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os Ativos Investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Não há certeza de que eventuais estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial serão eficazes em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente;

Risco de potencial conflito de interesses. A Classe poderá adquirir ativos de emissão de Ativos Alvo nos quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe poderá figurar como contraparte da Administradora, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões

relacionadas aos Ativos Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe;

Risco de concentração: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único fundo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissor;

Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

Risco de descontinuidade: Este Anexo estabelece a possibilidade de liquidação antecipada da Classe mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato;

Risco de desenquadramento. Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Subclasse de Cotas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento e/ou deste Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco relacionado à amortização. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas as Classes Alvo e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas e realizar as

Distribuições está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado a Classe. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos na Classe ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou administrados pelo Administrador. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com a Classe, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses da Classe e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Os integrantes da Equipe-Chave do Gestor poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outras classes de fundos de investimento que venham a ser geridas pelo Gestor.

Risco de Prazo de Duração. A Classe possui Prazo de Duração pré-determinado, que pode ser prorrogado nos termos do Regulamento e deste Anexo. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou não seja prorrogado, o Gestor poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal de acordo com a conjuntura de mercado ao final do Prazo de Duração, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis a Classe em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar adversamente o retorno da Classe.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como a Classe, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data do Regulamento e deste Anexo, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data do Regulamento e deste Anexo, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe nas hipóteses de a Classe incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores da Classe; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento e deste Anexo; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência da Classe.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor. O Gestor poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e deste Anexo; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento e do Anexo; (iii) descredenciamento do Gestor para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários; e (iv) comprovada prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou de atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, identificados pela Lei no 9.613/98, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iv)” acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irreversível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o

tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do item “e” do Quadro 05 deste Anexo.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira. A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Ativos Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Ativos Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos na Classe e seus negócios.

Riscos regulatórios. A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação da Classe, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco jurídico. A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nos Ativos Alvo. A Classe poderá coinvestir com outras classes de fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Ativos Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses Ativos Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nos Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco relativo a não substituição da Administradora ou do Gestor. Durante a vigência da Classe, a Administradora e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem

descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos do Regulamento e neste Anexo. Caso tal substituição não aconteça, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos do Regulamento da Classe, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação da Classe, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou o Gestor não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Gestor, ou pela CVM.

Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave do Gestor: A gestão da carteira da Classe e acompanhamento das atividades da Classe depende dos serviços de pessoal técnico na equipe do Gestor para a execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade do Gestor de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, o Gestor poderá ser incapaz de gerir a carteira da Classe de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e à aquisição dos Ativos Alvo.

Outros Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como, a título exemplificativo, recuperação judicial e falência, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Quadro 18: Conflito de Interesse e Fundo Sucessores

- a.** A Administradora e o Gestor não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

- b.** A Assembleia Especial deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de a Classe investir em cotas de Classe de Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe.
- c.** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Especiais realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.
- d.** O Gestor se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Especial toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.
- e.** Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar veículos de investimento com objetivos similares aos do Fundo e/ou Classe ("Fundos Sucessores"), até (i) que a Classe tenha realizado Chamadas de Capital, ou realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos em Ativos Alvo, equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.
- f.** A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, com objetivos similares aos da Classe não será aplicável às hipóteses de (i) estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento na Classe, ou (ii) estruturação de veículos para coinvestimento com a Classe.

Quadro 19: Características complementares das Subclasses

- a.** A Classe emitirá inicialmente apenas Cotas Subclasse A e B, sendo que as novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Anexo e de cada Apêndice. Observado o disposto no item e. do Quadro 07, os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, podendo os respectivos Suplementos dispor acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros, tais como, sem

limitação, a previsão de diferentes taxas de ingresso e/ou de distribuição, conforme o caso.
b. Os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma Emissão serão chamados a aportar capital na Classe simultaneamente, de forma <i>pro rata</i> , considerando a respectiva participação na Classe. Sem prejuízo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, a Administradora, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas para a hipótese prevista no item g. do Quadro 07 deste Anexo.
c. Sem prejuízo do disposto no item a acima, os investimentos na Classe poderão ser realizados através de fundos de investimento que investem na Classe (estruturas <i>máster-feeder</i>), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe nas subclasses de Cotas descritas neste Anexo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.
d. As novas Subclasses ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos do item a. acima terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Apêndice aprovado pelo Gestor para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Anexo.
e. Na hipótese prevista no <u>item d.</u> acima, caberá ao Gestor determinar as Subclasses ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.
f. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Apêndice serão canceladas pela Administradora.
g. Para fins do disposto no <u>item d.</u> acima, a emissão de Cotas de uma mesma Subclasse poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.
h. A Primeira Emissão da Classe compreendeu a emissão de Cotas Subclasse B, que foi objeto de Oferta Restrita, deliberada pela Administradora, não houve necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
i. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial.
j. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

- | |
|--|
| <p>k. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do Gestor.</p> |
| <p>l. Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.</p> |
| <p>m. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.</p> |

APÊNDICE I**AO REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA****Classe de Cotas: CLASSE ÚNICA DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA****Subclasse: B****Quadro 01: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse**

Público-alvo	Qualificado
Subclasse de Cota	B
Número de Emissão	1ª e 3ª Emissão

Quadro 02: Movimentação, Emissão e Cálculo

Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administradora, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada.

Quadro 03: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 5 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 5 Item “b” do Anexo.
Taxa de Performance	Conforme indicada no Quadro 5 Item “c” do Anexo.

Período de Cobrança Taxa de Performance	Conforme indicada no Quadro 5 Item "d" do Anexo.
Taxa de Performance Antecipada	Conforme indicada no Quadro 5 Item "e" do Anexo.
Taxa de Entrada	Não Aplicável.
Taxa de Saída	Não Aplicável.

Quadro 04: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe e Apêndice.

Suplemento referente à 1ª Emissão de Cotas Subclasse B do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Subclasse B do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	No mínimo R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de montante decorrente de eventual Opção de Lote Adicional.
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse B e, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas Subclasse B, acrescido de montante decorrente de eventual Opção de Lote Adicional.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas foram objeto de Oferta Restrita e de distribuição via melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição assinado e da regulamentação aplicável. A Oferta Restrita foi intermediada pelo BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.

Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir da apresentação para a CVM da comunicação de início e vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio à CVM do comunicado de início da Oferta.
Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

Suplemento referente à 3ª Emissão de Cotas Subclasse B do Bradesco Explorer
Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 3ª Emissão de Cotas do Fundo - Subclasse B ("3ª Emissão") e Oferta de Cotas da 3ª Emissão	
Montante Total da 3ª Emissão	No mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil de reais) e, no máximo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 250 (duzentos e cinquenta) Cotas da Subclasse B e, no máximo, 100.000 (cem mil) Cotas da Subclasse B.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse B
Público Alvo	A Oferta será destinada a investidores profissionais, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas foram objeto de Oferta Restrita e de distribuição via melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição assinado e da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita foi intermediada pelo BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira

	com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir da apresentação para a CVM da comunicação de início e vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio à CVM do comunicado de início da Oferta.
Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse B da 3ª Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

APÊNDICE II**AO REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA****Classe de Cotas: CLASSE ÚNICA BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA****Subclasse: A****Quadro 01: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse**

Público-alvo	Qualificado
Subclasse de Cota	A
Número de Emissão	2ª Emissão

Quadro 02: Movimentação, Emissão e Cálculo

Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse A da 2ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, devendo ser observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Subclasse da 2ª Emissão, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento. Como exceção, nos casos em que, por quaisquer motivos, incluindo eventual bloqueio judicial de recursos detidos pelos Cotistas no FIC-RF, os recursos oriundos do resgate das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais diretamente na Classe para fazer frente às obrigações em relação à Classe. Nos termos do Regulamento da Classe e do
---------------------------------	--

	Compromisso de Investimento, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias, para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada.

Quadro 03: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 5 Item "a" do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 5 Item "b" do Anexo.
Taxa de Performance	Conforme indicada no Quadro 5 Item "c" do Anexo.
Período de Cobrança Taxa de Performance	Conforme indicada no Quadro 5 Item "d" do Anexo.
Taxa de Performance Antecipada	Conforme indicada no Quadro 5 Item "e" do Anexo.
Taxa de Entrada	Não Aplicável.
Taxa de Saída	Não Aplicável.

Quadro 04: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo e Apêndice.

Suplemento referente à 2ª Emissão de Cotas Subclasse A do Bradesco Explorer
Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão de Cotas Subclasse A do Fundo ("2ª Emissão") e Oferta de Cotas da 2ª Emissão	
Montante Total da 2ª Emissão	No mínimo R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de montante decorrente de eventual Opção de Lote Adicional.
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse A e, no máximo, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas Subclasse A, acrescido de montante decorrente de eventual Opção de Lote Adicional.
Opção de Lote Adicional	O montante de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse A da 2ª Emissão, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Oferta, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Subclasse A da 2ª Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pela Classe, nas mesmas condições das Cotas Classe A da 2ª Emissão objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, mediante deliberação da Administradora, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas Classe A da 2ª Emissão são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão

	colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial	Será admitida a subscrição parcial das Cotas Classe A da 2ª Emissão, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que haja a subscrição e integralização de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o término do período de colocação definido no Contrato de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada. Para fins de esclarecimento, não haverá liquidação financeira da Oferta antes de concluído o procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, razão pela qual, em concluindo-se pela inviabilidade da Oferta, não haverá necessidade de restituição de valores, havendo apenas o cancelamento dos Pedidos de Reserva.
Público Alvo	A Oferta será destinada a investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse A da 2ª Emissão.
Preço de Integralização	Equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25 (vinte e cinco) Cotas Subclasse A da 2ª Emissão.
Procedimento de Integralização	Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe A da 2ª Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A da 2ª Emissão subscreverão e integralizarão, à vista, Cotas do FIC-RF, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Período de Colocação	Nos termos da Instrução CVM 400, é o período de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do Anúncio de Início, sendo que os documentos da Oferta poderão estabelecer a possibilidade de coletas de intenções de investimento durante determinado período de reserva, entre outros.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas Classe A da 2ª Emissão serão objeto de Oferta e de distribuição pública via melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser assinado e da Instrução CVM 400. A Oferta será intermediada pelo BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
Subscrição das Cotas	As Cotas Classe A da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, por ocasião da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do Anúncio de Início da Oferta e vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses contados do Anúncio de Início da Oferta, sendo admitida a coleta de intenções de investimento, com período de recebimento de reservas que iniciará pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do aviso ao mercado e disponibilização do prospecto preliminar da Oferta nos termos do Artigo 44, parágrafo único, da Instrução CVM 400.
Integralização das Cotas	As Cotas Classe A da 2ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, devendo ser observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe da 2ª Emissão, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento. Como exceção, nos casos em que, por quaisquer motivos, incluindo eventual bloqueio judicial de recursos detidos pelos Cotistas no FIC-RF, os recursos oriundos do resgate das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A

	poderão ser chamados a aportar recursos adicionais diretamente no Fundo para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias, para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo.
Ambiente de Negociação	Inicialmente, as Cotas Classe A da 2ª Emissão não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo toda e qualquer transferência de Cotas Subclasse A da 2ª Emissão a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.